



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vide Decreto 6633/09

LEI N° 3681
de 20 de junho de 2006

(Estabelece normas especiais para funcionamento de bares ou similares)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário entre 06:00 e 22:30 horas para funcionamento dos bares ou similares.

§ 1º - Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para dispensa dos fregueses e fechamento do estabelecimento.

§ 2º - Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos desse tipo de atividade, a atividade principal seja a venda de bebida alcoólica para consumo imediato no próprio local e que funcionem de portas abertas, sem isolamento acústico adequado.

§ 3º - Conforme as características do estabelecimento e do local onde o mesmo se encontra instalado, o horário referido no "caput" deste artigo poderá ser estendido, mediante solicitação de alvará especial de funcionamento, desde que haja interesse público, preservadas as condições de segurança do público e do prédio e, em especial, considerada a prevenção à violência.

Artigo 2º - Não se aplicam as restrições desta Lei a restaurantes, pizzarias, casas de lanches, casas de sucos, lojas de conveniência, instaladas nos pátios internos dos postos de combustível, clubes, casas de shows, discotecas e similares e nem aos bares que funcionem dentro de hotéis, "flats" e clubes.

Artigo 3º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado e de hospitais.

§ 1º - A distância referida no "caput" será medida a partir de um raio de 300 (trezentos) metros de um círculo cujo centro se situe no ponto médio do acesso principal da escola ou hospital.

§ 2º - Não será permitida a concessão de licença para funcionamento de bares ou similares em imóvel adquirido mediante financiamento de órgão público e que tenha por objetivo social a finalidade da casa própria.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3681
de 20 de junho de 2006

2.

Artigo 4º - Fica proibido o consumo e o comércio de bebida alcoólica nas vias públicas após as 22:30 horas bem como a colocação e utilização de quaisquer aparelhos de som, inclusive nos veículos de usuários que estiverem se servindo dessas áreas.

Parágrafo Único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se via pública os locais de livre circulação de público, tais como: ruas, avenidas, calçadas, logradouros públicos; áreas de livre acesso de postos de abastecimento de combustíveis e áreas externas contíguas a Shoppings, Bulevares, Centro de Compras e Entretenimento e similares.

Artigo 5º - Aos infratores pessoas jurídicas, nos termos desta Lei, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, advertência, através de notificação para regularização imediata.

II - Na segunda infração, multa de R\$100 (cem reais).

III - Na terceira infração, multa de R\$200 (duzentos reais) e suspensão temporária das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.

IV - Na quarta infração, multa de R\$400 (quatrocentos reais), devendo o órgão fiscalizador propor o fechamento administrativo do estabelecimento ao Prefeito, que decidirá, levando em consideração a tranquilidade e a segurança pública.

Parágrafo Único – Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Artigo 6º - Aos infratores pessoas físicas, nos termos desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Penal e Código de Trânsito Brasileiro, além da apreensão da mercadoria e do material.

Artigo 7º - Antes da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, durante um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, farão ampla divulgação desta Lei.

Artigo 8º - A aplicação desta Lei será feita pela Divisão de Fiscalização de Rendas Mobiliárias (ISSQN) do Departamento de Receitas Mobiliárias, com o apoio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEPLADEMA), Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3681
de 20 de junho de 2006

3.

Artigo 10 - Os recursos da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementando, se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

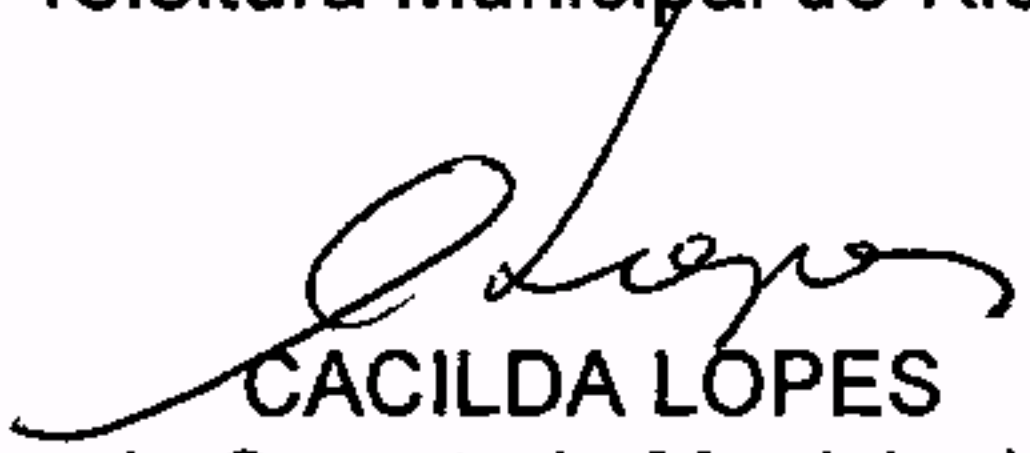
Rio Claro, 20 de junho de 2006

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal



ANDERSON ROGÉRIO GOLUCCI
Respondendo pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



CACILDA LOPES
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração